



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 164/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0022399/2024-87

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 164/FEAM/URA SM-CAT/2024

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 93260207

PA SLA Nº: 930/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Igor Disk Entulho Ltda.	CNPJ:	51.760.019/0002-58
EMPREENDIMENTO:	Igor Disk Entulho Ltda.	CNPJ:	51.760.019/0002-58
MUNICÍPIO:	Soledade de Minas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°59'59,28"S	LONG/X: 45°00'07,47"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 50 m³/dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 2 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Luiz Guilherme Ferreira Libanio - biólogo Rosembergue Brugin de Souza - engenheiro agrônomo		CRBio 037028/04-D e ART 20231000111858 CREA/MG 355406 e ART MG20232421971	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 25/07/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93258597** e o código CRC **0EA3279D**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 164/FEAM/URA SM-CAT/2024

Igor Disk Entulho Ltda., inscrito sob CNPJ nº 51.760.019/0002-58, pretende exercer a atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A, no imóvel denominado Sítio Vargem Grande, na zona rural do município de Soledade de Minas/MG.

Em 29/05/2024 formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 390/2024** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 50 m³/dia de resíduos da construção civil Classe A no aterro.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se que **não há incidência de critério locacional**, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para a atividade pleiteada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 33.736, escritura pública de compra e venda do imóvel, contrato de locação, e respectivo CAR; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido para o empreendedor; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas em 24/05/2024, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi observado que o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área diretamente afetada – ADA do empreendimento apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, sendo caracterizado como pastagem**. O empreendimento é delimitado ao norte por um curso d’água sem denominação, estando projetado fora da APP deste, e ao sul pela Rodovia MGC-383. No entorno do empreendimento, há estabelecimentos rurais, atividades agrossilvipastoris, áreas de lavouras temporárias e remanescentes de vegetação nativa associados aos cursos d’água da região.



Figura 1 – Delimitação do limite da propriedade (em amarelo), da área operacional do empreendimento (em vermelho), do curso d’água (em azul) e da APP associada (em verde).
Fonte: Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 30/09/2021.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3167806-E235.3AC9.1CC8.4AAA.9848.B1AF.B24D.36C8, retificado em 15/05/2024, o imóvel rural denominado Sítio Vargem Grande, inscrito na matrícula nº 33.736, possui 1,5569 ha de área total (0,05 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 0,1079 ha de APP, correspondente a área de reserva legal proposta para o imóvel. Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação da retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas consolidadas e acessos; e remanescentes de vegetação nativa.

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento pretende situar-se em área de **baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não havendo cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das



informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento pretende situar-se na propriedade Sítio Vargem Grande com 1,5569 ha de área total, dos quais **0,6687 ha corresponderá a área útil do empreendimento**, contando com 50 m² de área construída. Apresentará capacidade de recebimento no início de projeto de 10 m³ de resíduos da construção civil Classe A e capacidade ao final de projeto de 50 m³. Contará com 1 colaborador em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 240 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro será de 100 t/mês, podendo ser recebidos apenas resíduos da construção civil Classe A. A **vida útil** do empreendimento é estimada em 4 anos.

A operação do empreendimento consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos na **área de triagem**, que deverá ser dotada de revestimento primário para realização da triagem manual. Os resíduos Classe A serão destinados à área do aterro, sendo os demais resíduos não enquadrados na Classe A armazenados temporariamente para posterior destinação ambientalmente adequada.

Como principais **impactos inerentes às atividades** tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, a geração de efluentes líquidos sanitários e resíduos de características domésticas, emissões atmosféricas, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e da estabilidade dos platôs do aterro. As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo em área rural

As atividades produtivas não demandarão uso de água. Para fins de consumo humano e umectação de vias de acesso e do aterro será realizada a captação de água subterrânea por meio de cisterna, conforme **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 434677/2023**, processo de outorga nº 62842/2023, com validade até 25/10/2026. Os efluentes sanitários e do refeitório serão destinados para tratamento em um sistema, denominado Sistema Bioete, composto por caixa de gordura, caixa desarenadora e reator anaeróbio de quatro estágios, com lançamento final em 2 sumidouros, conforme projetos técnicos acostados no processo dimensionados para atendimento de 5 pessoas.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



Em relação aos resíduos sólidos, àqueles Classe A serão destinados à área do aterro; e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em bombonas/caçambas segregadas, em área concretada, para destinação final ambientalmente adequada, sendo os recicláveis destinados para reciclagem, os resíduos de características domésticas para coleta pública municipal e os resíduos perigosos para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Frisa-se que para o **adequado gerenciamento dos resíduos**, preferencialmente, àqueles recicláveis deverão ser destinados à cooperativas de reciclagem; as madeiras deverão ser reutilizadas ou comercializada; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; e os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para o aterro controlado municipal; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado e segregado para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, será instalado no entorno da área operacional do aterro um sistema de drenagem de águas pluviais composto por sarjetas, canaletas, caixas coletoras e galerias com direcionamento final das águas para infiltração no solo na APP do curso d'água ao fundo do empreendimento, conforme projeto técnico anexado ao processo.

Como medida mitigadora da instabilidade geotécnica estrutural do platô do aterro, está previsto o monitoramento geotécnico semestral da área operacional através de inspeções regulares nos taludes do platô do aterro.

Salienta-se a **importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais** na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro e da movimentação do maquinário, este será mitigado através da umectação das vias de acesso internas e da aspersão de água no aterro. Serão realizadas manutenções periódicas no maquinário fora da área do empreendimento com vistas a mitigação dos impactos de emissões veiculares e ruídos.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove:

- a instalação de placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança;
- a instalação de piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos;



- a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto técnico acostado ao processo;
- a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, em conformidade com projetos técnicos apresentados no processo.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades durante a operação, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de tratamento de efluentes sanitários, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro.

Vale salientar a importância no **atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Igor Disk Entulho Ltda.**, no município de **Soledade de Minas**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Igor Disk Entulho Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar retificação do recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, incluindo a demarcação do uso e ocupação do solo no imóvel para áreas consolidadas e acessos; e remanescentes de vegetação nativa.	60 (sessenta) dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none">• a instalação de placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança;• a instalação de piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos;• a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto técnico acostado ao processo;• a instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, em conformidade com projeto técnico apresentado no processo. <p><i>Obs. 1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve mencionar a data prevista para operação do empreendimento;</i></p> <p><i>Obs.3: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	Antes do início da operação
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais, do sistema de tratamento de efluentes sanitários, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro.	Semestral ^[2]



	<p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	
--	---	--

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 04.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0022399/2024-87. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Igor Disk Entulho Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.